

Palácio dos Bandeirantes

Av. Morumbi, 4.500 - Morumbi - CEP 05698-900 - Fone: 3745-3344

Nº 204 – DOE – 23/10/21 – seção 1 – p.2

### PROJETO DE LEI Nº 723, DE 2021

Institui o Dia Estadual da Conscientização sobre a Mielomeningocele.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETA:

Artigo 1º - Fica instituído o dia 25 de outubro como o "Dia Estadual da Conscientização sobre a Mielomeningocele".

Artigo 2º - Esta data tem por objetivo a realização de campanhas de conscientização sobre:

I - O que é a Mielomeningocele;

II - Quais os fatores de risco para sua ocorrência;

III - Sintomas;

IV - Importância do diagnóstico precoce;

V - Possibilidade do tratamento intrauterino e extrauterino;

VI - A compatibilidade da Mielomeningocele com a vida extrauterina.

Artigo 3º - A data a que se refere o artigo 1º poderá ser celebrada com reuniões e palestras, com a presença de profissionais da área da saúde e entidades afetas ao tema, para a realização de eventos, campanhas e atividades de conscientização, diagnóstico e tratamento da Mielomeningocele.

Artigo 4º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Artigo 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

#### JUSTIFICATIVA

A Mielomeningocele é uma desordem caracterizada pelo fechamento parcial do tubo neural embrionário, decorrente da proliferação inadequada de células ectodérmicas durante o segundo trimestre de gestação, deixando uma abertura na coluna vertebral.

A referida condição é considerada a segunda causa de deficiência motora infantil, acometendo entre uma e oito crianças a cada mil nascidas vivas.

Entre as possíveis consequências da Mielomeningocele, estão paralisia ou deformidades dos membros inferiores e da coluna vertebral, distúrbios da sensibilidade cutânea, hidrocefalia, dificuldade de aprendizagem e descontrole urinário e fecal.

O diagnóstico precoce da Mielomeningocele é de fundamental importância e pode ser feito por meio de exames pré-natal, ultrassom ou logo após o nascimento, de modo que há possibilidade de procedimento cirúrgico para correção, intra ou extrauterino. Ademais, as crianças necessitam de tratamento precoce, pois a taxa de mortalidade sem tratamento é de 90 a 100%.

Assim sendo, apresento o presente Projeto de Lei como forma de conscientização e informação, sobretudo acerca do que é a Mielomeningocele, quais os fatores de risco para sua ocorrência, seus sintomas, a importância do diagnóstico precoce, a possibilidade do tratamento intra e extrauterino e a sua compatibilidade com a vida extrauterina.

Por tais motivos, conto com o apoio dos meus pares para aprovação deste importante projeto de Lei. Sala das Sessões, em 22/10/2021.

a) Douglas Garcia – PTB